



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*"Sua 1ª Legislatura teve início em 22 de maio de 1833".*

**Lei nº 7.278, de 15 de abril de 2024.**

ALTERA A LEI 5.432 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU

Autor: Ver. Renato Baucke e Ricardo Pereira

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições expressas no artigo 91, §2º, da Lei Orgânica do Município e diante da sanção tácita do Prefeito Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 1º da Lei 5.432, de 27 de dezembro de 2011, que passará constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis onde residam portadores das seguintes doenças crônicas:

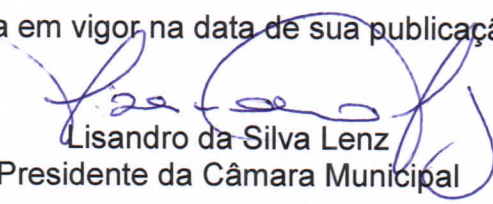
- I. Esclerose-múltipla;
- II. Tuberculose ativa;
- III. Hanseníase;
- IV. Alienação mental;
- V. Cegueira total;
- VI. Nefropatia grave (pacientes em programa de hemodiálise);
- VII. Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- VIII. Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- IX. Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- X Doença de Parkinson;
- XI tumores malignos.

§1º os portadores de doenças crônicas graves, TEA ou PcD elencadas no caput do Art. 1º, deverão apresentar laudo de Avaliação Médica e exames comprovando o estado ativo da doença).

§2º O benefício também deve se estender a munícipes que moram de aluguel, desde que o pagamento do IPTU seja feito pelo próprio morador, por força de contrato.

**Art. 2º.** Altera o artigo 4º da referida Lei para padronizar os prazos para apresentação dos requerimentos de isenções: "Art. 4º As isenções previstas nesta Lei somente produzirão efeito após o seu reconhecimento pelo órgão competente, e deverão ser requeridas até o dia 10 de dezembro do ano anterior a concessão do benefício."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Lisandro da Silva Lenz  
Presidente da Câmara Municipal